



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PARECER N.º 98, DA COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GOVERNAMENTAL, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PELO EXECUTIVO N.º 09/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar, nº09 de 12 de novembro de 2019, de iniciativa do Poder Executivo local, que “Altera os artigos 95, 96 e 97 da Lei Complementar Municipal nº172 de 28 de dezembro de 2016 para incluir competência e alterar competência.”

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias relacionadas à prestação de serviços públicos, nos termos do artigo 85 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

“Art. 85 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Estratégico Governamental opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e **execução de serviços públicos locais** e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.” (grifos nossos)

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 2 de novembro de 2019.

Carlos Roberto da Silva

Leila Cristina Candido da Silva

Ademir dos Santos Perez